



# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 1240/2018

Dispõe sobre a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município*: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da *Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename)*, a usuários do *Sistema Único de Saúde - SUS*.

**§ 1º** Serão prestados na forma desta lei medicamentos e insumos cujo valor não ultrapasse ao limite de despesa de até 2 (dois) salários mínimos, por usuário, para um período de tratamento de 1 (um) ano, envolvendo:

I -demandas judiciais em saúde, compreendendo como tal as ações judiciais que tenham por objeto impor ao Município a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar ou a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS;

II -demandas administrativas, compreendendo como tal as solicitações meramente administrativas de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar ou a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS residentes no município de Costa Rica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante estudo social realizado por órgão competente do Município.

**§ 2º** Considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins do disposto no inciso II deste artigo, o usuário componente de unidade familiar cuja renda *per capita* mensal seja de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, podendo, ainda, ser adotados outros critérios de avaliação da situação de vulnerabilidade do usuário, em razão da dinâmica socioeconômica do município.

**Art. 2º** A prestação de medicamentos e insumos dar-se-á:

I -no caso de demandas judiciais em saúde - mediante depósito judicial do valor suficiente para que o próprio usuário adquira diretamente o produto ou serviço ou através de aquisição direta junto a fornecedor previamente cadastrado;

II -no caso de demandas administrativas – mediante concessão de auxílio financeiro diretamente ao usuário ou através de autorização de aquisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, junto a fornecedor previamente cadastrado.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e as condições necessárias para a execução do previsto nesta lei, incluindo as obrigações dos respectivos usuários.

**Parágrafo único.** Em todo caso, deverá ser comprovada pelo usuário a necessidade de uso do medicamento ou insumo pleiteado, através de laudo e prescrição emitidos por profissional médico competente.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS a gestão e o controle da prestação de medicamentos e insumos previstos nesta lei, devendo manter cadastro atualizado dos usuários beneficiados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

anual vigente, ficando autorizado o Poder Executivo a consignar nos orçamentos seguintes dotações orçamentárias próprias, durante a vigência desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 20 de agosto de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

COSTA RICA/MS, 20 de agosto de 2018

---

Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal(a) - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

## Tramitação

---

<b>Data:</b> 08/10/2018	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Aprovado em segunda discussão.	<b>Status do tramite:</b> Segunda discussão
<b>Data:</b> 17/09/2018	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Aprovado em primeira discussão.	<b>Status do tramite:</b> Primeira discussão
<b>Data:</b> 03/09/2018	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Encaminhado para as comissões competentes para análise e parecer.	<b>Status do tramite:</b> Em análise pelas Comissões Competentes

---





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

**Justificativa ao Projeto de Lei n. 1.240, de 2018**

*Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,*

**Considerando** o alto número de decisões judiciais em saúde para contratação de medicamentos, produtos e serviços de baixo valor;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde instaura um processo administrativo específico para cada decisão judicial, acarretando por consequência em um alto volume de procedimentos desta natureza em trâmite;

**Considerando** que a aquisição direta pelo Município demanda uma série de procedimentos burocráticos que resultam no retardamento do processo, causando danos ao paciente, em razão da urgência que, em regra, exige a situação;

**Considerando** o custo administrativo e operacional do processo de compras de pequeno valor, sendo este comumente mais oneroso do que o produto ou serviço a ser contratado;

**Considerando**, também, a importância de prestar atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, por via administrativa, inclusive como forma de desburocratizar o acesso à saúde;

**Considerando**, nesse sentido, a necessidade de regulamentar a prestação de medicamentos não incorporados ao SUS, seja pela judicial ou administrativa;

Por essas razões, Senhores Vereadores, e com amparo no art. 196 da Constituição da República, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que evitem o risco do agravo à saúde, é que submeto à elevada apreciação dessa ilustre Câmara Municipal o incluso projeto de lei, o qual certamente receberá apoio unânime dos nobres pares.

Cordialmente,

---

Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal(a) - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Solicitação:** 10/09/2018

**Descrição:**

Cumprimentando-o cordialmente, cumpro o dever de informar que por determinação do Presidente desta Casa de Leis, vereador JOSÉ AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, encaminho anexo contendo cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 1.240/2018 para que a Comissão presidida por Vossa Excelência analise o respectivo projeto, e após, exare parecer.

Atenciosamente,

**Ademilson Antonio Lopes de Almeida**  
**Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Costa Rica**

**Data:** 30/11/-0001

**Situação:** Favorável

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei n. 1.240 de 20 de agosto de 2018.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** *Dispõe sobre a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).*

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal o projeto de Lei n. 1.240/18 que *autorize a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Lido em Plenário na sessão ordinária do dia 03.09.2018, o referido Projeto foi encaminhado às comissões competentes para análise e parecer.

Veio a esta Comissão.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Traz em sua mensagem governamental de encaminhamento algumas considerações que ora julgamos importante aqui descreve-las, quais sejam:

*Considerando* o alto número de decisões judiciais em saúde para contratação de medicamentos, produtos e serviços de baixo valor;

*Considerando* que a Secretaria Municipal de Saúde instaura um processo administrativo específico para cada decisão judicial, acarretando por consequência em um alto volume de procedimentos desta natureza em trâmite;

*Considerando* que a aquisição direta pelo Município demanda uma série de procedimentos burocráticos que resultam no retardamento do processo, causando danos ao paciente, em razão da urgência que, em regra, exige a situação;

*Considerando* o custo administrativo e operacional do processo de compras de pequeno valor, sendo este comumente mais oneroso do que o produto ou serviço a ser contratado;

*Considerando*, também, a importância de prestar atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, por via administrativa, inclusive como forma de desburocratizar o acesso à saúde;





# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

*Considerando*, nesse sentido, a necessidade de regulamentar a prestação de medicamentos não incorporados ao SUS, seja pela judicial ou administrativa;

A pretensão governamental encontra escoro na Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista constitucional o projeto ora em discussão, não encontra óbice para sua tramitação normal, podendo ser colocado em pauta tão logo todas as Comissões Permanentes, pertinentes exarem seu Parecer.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei n. 1.240/18 que “*Dispõe sobre a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).*”

Costa Rica, 17 de agosto de 2018.

Claudio Miros Martins Rosa  
Vice Presidente/Relator

Averaldo Barbosa da Costa  
Presidente da CCLJRF

Rayner Moraes Santos  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**Solicitação:** 10/09/2018

**Descrição:**

Cumprimentando-o cordialmente, cumpro o dever de informar que por determinação do Presidente desta Casa de Leis, vereador JOSÉ AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, encaminho anexo contendo cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 1.240/2018 para que a Comissão presidida por Vossa Excelência analise o respectivo projeto, e após, exare parecer.

Atenciosamente,

**Ademilson Antonio Lopes de Almeida**  
**Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Costa Rica**





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Solicitação:** 10/09/2018

**Descrição:**

Cumprimentando-o cordialmente, cumpro o dever de informar que por determinação do Presidente desta Casa de Leis, vereador JOSÉ AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, encaminho anexo contendo cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 1.240/2018 para que a Comissão presidida por Vossa Excelência analise o respectivo projeto, e após, exare parecer.

Atenciosamente,

**Ademilson Antonio Lopes de Almeida**  
**Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Costa Rica**

